

Resolução nº 08, 14 de agosto de 2014.

Regulamenta a obrigatoriedade da Educação das Relações Étnico-Raciais para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Benjamin Constant do Sul – RS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.586, de 25 de abril de 2013 que institui o Sistema Municipal de Ensino e pela Lei Municipal nº 1.592, de 09 de maio de 2013 que reestruturou este Conselho.

RESOLVE:

Art. 1º - Orientar a regulamentação da Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º - A Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena terá como objetivo a divulgação e produção de conhecimentos, bem como de valores que eduquem os cidadãos quanto a pluralidade étnico-racial, tornando-os capazes de interagir e de assegurar objetivos comuns que garantam a todos, respeito aos direitos legais e valorização de identidades, na busca da consolidação da democracia brasileira, corrigindo posturas e atitudes que impliquem desrespeito e discriminação.

Art. 3º - Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Artes e de Literatura e História Brasileira, considerando o que orientam as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais.

Art. 4º - No ensino de História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena, a Educação das Relações Étnico-Raciais deverá ser desenvolvida no cotidiano das Unidades Escolares, a fim de:

I – proporcionar aos professores e estudantes, condições para pensarem, decidirem, agirem, assumindo responsabilidades por relações étnico-raciais que valorizem e respeitem as diferenças;

II – divulgar a importância dos diferentes grupos sociais, étnicos-raciais na construção da Nação Brasileira;

III – promover a participação de diferentes grupos étnicos-raciais na elaboração e vivência de práticas pedagógicas que contemplem a diversidade étnico-racial sob a coordenação dos professores, na Unidade Escolar em que se inserem.

Art. 5º - As Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino deverão contemplar em seu Projeto Político Pedagógico:

I – Conteúdos, conceitos, atitudes e valores a serem desenvolvidos na Educação das Relações Étnico-Racial e no estudo de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena;

II – estudos, mapeamento e análise de indicadores, bem como atividades que possibilitem o reconhecimento da importância da diversidade, para a construção de relações étnico-raciais democráticas;

III – estratégias de ensino e atividades com a experiência de vida dos professores e estudantes, valorizando aprendizagens significativas vinculadas às relações étnico-raciais;

IV – práticas pedagógicas de diferentes naturezas, no decorrer do ano letivo, com vistas à divulgação e estudo da participação de africanos e indígenas e seus descendentes na história mundial, do Brasil e regional.

Art. 6º - Para assegurar a Educação das Relações Étnico-Raciais e o ensino de História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena, o Sistema Municipal de Ensino, através das entidades mantenedoras, deverá garantir às unidades escolares:

I – condições materiais e financeiras, assim como de acervo documental referente à legislação educacional específica, material bibliográfico e didático necessário;

II – formação continuada para profissionais de educação, com vistas a efetivação das práticas pedagógicas referidas nesta Resolução.

Art. 7º - O Sistema Municipal de Ensino deverá estabelecer canais de comunicação e interação com entidades dos Movimentos e grupos culturais negros e indígenas, núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e indígenas e Instituições formadoras de professores, com a finalidade de buscar subsídios e socializar experiências para o desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico, Planos de Estudos e Projetos de Aprendizagem.

Art. 8º - O Sistema Municipal de Ensino buscará parcerias com Universidades e Instituições de Ensino Superior, ONGs para a realização de pesquisas sobre processos educativos orientados por valores, visão de mundo, conhecimentos

afro-brasileiros e indígenas, com objetivo de ampliação e fortalecimento de bases teóricas e metodológicas para a educação.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Benjamin Constant do Sul, 14 de agosto de 2014.

Vanessa Stieven – Relatora

Paula Somensi de Góes

Janete Garbin Angoleri

Clarice Maria Carus

Aprovada por unanimidade, em Sessão Plenária no dia 14 de agosto de 2014 pelos Conselheiros presentes:

Titulares:

Adriana Besson Viater
Paula Somensi De Góes
Janete Garbin Angoleri
Clarice Maria Carus
Marcia Rampanelli Mezomo
Cleonice Rampanelli

Suplentes:

Genessi Carmen De Marco Baldissera
Liliane Karla Padilha
Andréia Cristina Meneghetti

Paula Somensi de Góes
Presidente do CME/Benjamin Constant do Sul